



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019.

Ata do Pregão Presencial nº 005/2019 para a aquisição de um caminhão pipa novo, conforme Contrato de Repasse OGU n.º 882277/2018/MAPA/CAIXA.

Aos doze dias do mês de março de dois mil e dezenove (12/03/2019), as 14h30min reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, localizada à rua Paraná nº. 983, no Departamento de Licitações, o Pregoeiro e sua equipe de apoio para realização do referido pregão.

Aberta a sessão às 15h00min, constatou-se que não houve nenhuma licitante interessada em participar deste processo.

Diante do exposto resta demonstrado que ao não acudirem interessados à licitação à mesma foi declarada **DESERTA** nos termos da Lei 8666/1993. E, como nada mais houvesse a ser tratado, o Pregoeiro, encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata.

Ribeirão do Pinhal, 12 de março de 2019.


FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PARECER JURÍDICO Nº 035/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

OPERAÇÃO: Aquisição.

OBJETO: “aquisição de um caminhão pipa”.

REQUISITANTE: Gabinete do Prefeito.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a autorização do chefe do executivo para abertura do processo licitatório, bem como a comprovação de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, informada pela contabilidade e tesouraria deste município (pareceres em 12/02/2018), referentes a contrapartida deste ente público municipal, haja vista tratar-se de contrato de repasse OGU nº 882277/2018/MAPA/CAIXA. Verifica-se também a existência das minutas necessárias.

O objeto foi descrito de acordo com a proposta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, também anexada ao processo.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº 8.666/93.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 18 de fevereiro de 2018.

Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546